

EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte emenda a lei orgânica do Município de Betim.

Art. 1º Ficam suprimidos da Lei Orgânica do Município de Betim, o § 1º do art. 33 e o art. 38, que tratam respectivamente:

“Art. 33.

§ 1º Ao Município somente é permitido instituir e manter fundação com a natureza de pessoa jurídica de direito público.

Art. 38. É vedada contratação de empresa para execução de tarefas específicas e permanentes de órgão da Administração Pública Municipal”

Art. 2º Renumeram-se os artigos seguintes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 10 de Março de 1992.

JOSÉ DO NASCIMENTO ELIAS
Presidente

JOAQUIM GINO NETO
Vice-Presidente

MAURINHO RESENDE
1º Secretário

FÁBIO ZEFERINO DE FREITAS
2º Secretário